

Pregão presencial 90112/2024

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa De Sá Serviços Ltda., na qualidade de autoridade competente, informo que tomei conhecimento da solicitação e declaro o seguinte:

Com relação ao item 3.a da impugnação:

RESPOSTA: Pedido indeferido. Consultar item 2.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Com relação ao item 3.b da impugnação

RESPOSTA: Pedido indeferido. Quanto aos equipamentos, devem ser disponibilizados 1 (uma) unidade para cada local conforme consta no anexo III do Termo de Referência. Quanto aos materiais, a empresa especialista na prestação do objeto é responsável por mensurar as quantidades de materiais necessários seguindo o ANEXO III – RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS. Salientamos que a visita técnica aos locais de prestação de serviços está disponível para todos os interessados a concorrer ao certame em epígrafe, não podendo alegar desconhecimento das quantidades e dos materiais necessários para a execução do contrato.

DA DECISÃO:

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, na qualidade de ordenadora de despesa, manifesto-me pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade. No mérito, nego-lhe provimento. Portanto, o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente estabelecidos, pois não houve qualquer “afronta” ou “ofensa”, conforme alegado pela impugnante, no que tange à interpretação do Edital e seus anexos.

Ademais, não há ilegalidade nas exigências contidas no Edital, nem restrição indevida à competitividade, falhas de clareza e transparência ou tratamento privilegiado. Ressaltamos que a estratégia adotada para a contratação de serviços semelhantes foi aplicada com sucesso em processos licitatórios anteriores, nos quais houve ampla participação de licitantes durante a fase de lances. Assim, a estratégia adotada pela Administração não constitui obstáculo à competitividade do certame.



Rosane Marques de Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Matrícula n.º 444383 FMAS/SMAS/PMVR